PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO(S)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 LICITAÇÕES-E Nº 957032

PROCESSO APMC Nº: 129/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Mão de Obra de apoio administrativo, com dedicação exclusiva a serem prestados na Administração do Porto de Maceió – APMC, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

ESCLARECIMENTO 001

(Início da Mensagem)

À

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC ATT. EDUARDO JORGE DE ALMEIDA JAMBO

REF.: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICONº

003/2022 – PROCESSOADMINISTRATIVO Nº

129/2022

Prezado Senhor,

A empresa , pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na vem, mui respeitosamente,

perante Vossa Senhoria, nos termos do item 03, subitem 3,2 do referido Edital, solicitar esclarecimentos/informações conforme o faz a seguir:

No item 1 - DO OBJETO, há a previsão dos seguintes postos:

- Assistente Administrativo II;
- Auxiliar Administrativo II;
- Técnico Segurança do trabalho;
- Técnico Ambiental e

licitacao.apmc@portodemaceio.com.br

• Técnico de Informática.

Com relação aos postos de Assistente Administrativo II, Auxiliar Administrativo II e Técnico de Informática, não há qualquer dúvida quanto ao enquadramento sindical dos mesmos, nossa dúvida reside nos postos de técnico Segurança do trabalho, pois a última CCT na qual consta o referido posto foi homologada em 07/10/2016 sob o nº AL.000228/2016 e, até a presenta data, nenhuma outra Convenção foi homologada. Diante desta situação, queremos saber se podemos cotar o salário do técnico segurança do trabalho com base na CCT/2022 nº AL000035/2022 entre o SEAC e o SINDLIMP com base no nível XII?

Quanto ao Técnico Ambiental, não obtivemos êxito quanto à existência de convenção para o referido posto. Entramos em contato com o Sindicato dos Trabalhadores do setor Público Agrícola e Ambiental de Alagoas pelo nº 82 – 3336-4568, porém, fomos informadas que o referido sindicato se dirige apenas ao setor público. Por

isso, perguntamos, em qual nível da CCT/2022 – SEAC/SINDLIMP deve ser enquadradoo referido posto?

Diante do exposto, solicitamos que seja analisada nossa solicitação de esclarecimento e que seja consignado novo prazo, uma vez que a nova redação a ser dada aos itens questionados afeta a formulação das propostas das empresas que têm interesse em participar do certame (art. 21, § 4°, da Lei n.º 8.666/1993).

(Fim da mensagem)

Maceió, AL, 29 de agosto de 2022.

EDUARDO JORGE DE ALMEIDA JAMBO

Pregoeiro/APMC

Observação: Caso alguma empresa tenha ficado sem respostas ao seu pedido de esclarecimentos, por gentileza, reenviar o email para que posssamos responder tempestivamente.